



PROJETO DE LEI N.º 659/XV/1.ª
Elimina a Obrigação de Afixação do Dístico do
Seguro Automóvel

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nota Justificativa

A presente proposta de alteração introduz ajustamentos ao projeto de lei em epígrafe que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, relativo ao sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel. Por um lado, introduz-se a possibilidade de desmaterialização do certificado internacional do seguro, garantindo maior simplificação de procedimentos e minimização de encargos. Por outro, ajusta-se o âmbito da isenção do dístico que, pelas razões afloweradas, deve abranger exclusivamente aqueles que estão obrigados segurar a responsabilidade civil automóvel, não devendo igualmente abranger o regime aplicável aos isentos dessa obrigação.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do partido Socialista abaixo-assinados apresentam a seguinte proposta de alteração aos artigos 2.º e 3.º do Projeto de Lei n.º 659/XV/1.ª (IL):

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto

Os artigos **29.º**, **30.º** e **85.º** do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].



- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) *[Revogada]*.
- 10 - [...].
- 11 - **[Novo]** Os documentos previstos no presente artigo podem ser emitidos e disponibilizados através de meios eletrónicos, sem prejuízo da sua emissão e disponibilização em papel, sem custos acrescidos, a pedido do tomador do seguro ou, caso aplicável, do segurado, ou nos casos em que os mesmos não disponham, comprovadamente, de meios eletrónicos adequados para a transmissão e receção segura dos mesmos.
- 12 - **[Novo]** Os documentos emitidos através de meios eletrónicos nos termos do número anterior substituem o certificado de seguro em papel para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 85.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
- 13 - **[Novo]** A ASF pode estabelecer, em norma regulamentar, as regras que sejam necessárias à operacionalização do disposto nos números anteriores.

Artigo 30.º

[...]

- 1 - *[Revogado]*.
- 2 - Os sujeitos isentos da obrigação de segurar a que se refere o artigo 9.º apõem um dístico, em local bem visível do exterior do veículo, que identifique, nomeadamente, a situação de isenção, a validade e a



entidade responsável pela indemnização em caso de acidente.

- 3 - A aplicação do disposto no número anterior é regulamentado por portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna.**

Artigo 85.º

[...]

- 1 - A sanção da circulação do veículo sem seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, bem como o respetivo processo de aplicação, encontram-se fixados no Código da Estrada, com ressalva do previsto nos números seguintes.
- 2 - *[Revogado]*.
- 3 - Constitui contraordenação, punida com coima de (euro) 500 a (euro) 2500, se o veículo for um motociclo ou um automóvel, ou de (euro) 250 a (euro) 1250, se for outro veículo a motor, a não entrega do certificado de matrícula, ou do livrete e do título de registo de propriedade, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 80.º, salvo se for feita prova da alienação do veículo ou da existência de seguro válido no prazo referido no n.º 5 do mesmo.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a alínea *d)* do n.º 9 do artigo 29.º, o n.º 1 do artigo 30.º e o n.º 2 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.

Palácio de São Bento, 25 de maio de 2023

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista